

LEI Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 1.971

"Constitui a Comissão Municipal do
MOBRAL no Município de Antônio /
João, Estado de Mato Grosso".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de /
Antônio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de /
15 de março de 1.971, aprovou e eu promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do /
MOBRAL do Município de Antônio João com o objetivo de alfabeti-
zação funcional de faixa etária de 12 a 35 anos, sob orientação
e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL -
e em harmonia com os órgãos federais e estaduais.

§ Único - As funções de membros da Comissão Muni-
cipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços re-
levantes ao Poder Público.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de An-
tônio João será constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado de Propaganda e Divulgação.

§ 1º - As atribuições dos membros da Comissão se-
rão fixadas por regulamento.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou li-
cença, o Prefeito designará substituto.

Artigo 3º - As despesas com esta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Primário
Municipal.

Artigo 4º - Fica criado o Fundo Especial para Al-
fabetização, de natureza contábil, com a finalidade de controla-
r o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBRAL des-
te Município.

Artigo 5º - Fica aprovado o regulamento da Comis-
são Municipal que com este é baixado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1.971.

VISTO
[Assinatura]
Secretaria da Câmara Municipal de
Antônio João - MT

[Assinatura]
Genésio Flôres Vieira